Regimento do Conselho Pedagógico
da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico
do Cávado e do Ave

Aprovado na reunião de quinze de julho de 2022 do
Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão

Conteúdo

Artigo 1.º (Definição) 3
Artigo 2.º (Competências) 3
Artigo 3.º (Composição e mandato) 5
Artigo 4.º (Suspensão do mandato) 6
Artigo 5.º (Vagas) 6
Artigo 6.º (Direitos e deveres dos membros) 6
Artigo 7.º (Presidente e Secretário) 7
Artigo 8.º (Competências do Presidente) 8
Artigo 9.º (Competências do Secretário) 9
Artigo 10.º (Convocatórias) 9
Artigo 11.º (Funcionamento das reuniões) 10
Artigo 12.º (Quórum e maioria) 10
Artigo 13.º (Participação nas reuniões) 10
Artigo 14.º (Objeto das deliberações) 11
Artigo 15.º (Formas de votação) 11
Artigo 16.º (Atas das reuniões) 12
Artigo 17.º (Declarações de voto) 12
Artigo 18.º (Publicidade da atividade do Conselho Pedagógico) 13
Artigo 19.º (Direito subsidiário e integração de lacunas) 13
Artigo 20.º (Revisão) 13
Artigo 21.º (Norma revogatória) 13
Artigo 22.º (Entrada em vigor) 13

Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Ao abrigo do artigo 28.º, n.º 2, al. a) dos Estatutos da Escola Superior de Gestão do IPCA, homologados pelo Despacho n.º 7029/2020, de 24 de junho de 2020, da Senhora Presidente do IPCA, publicados na segunda Série do Diário da República de 9 de julho de 2020, o Conselho Pedagógico, na sua reunião de 15 de julho de 2022, delibera aprovar o seguinte regimento:

Artigo 1.º
(Definição)

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão (ESG) é um órgão colegial constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes, ao qual cabe definir a política pedagógica dos ciclos de estudos da ESG ou lecionados em consórcio, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA e da ESG.

Artigo 2.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
   a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
   b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos, bem como de outros cursos;
   c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos, bem como de outros cursos, e a sua análise e divulgação;
   d) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);
   e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
   f) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos ciclos de estudos, bem como dos planos de melhoria apresentados no

relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da unidade orgânica;

g) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos;

i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

j) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão, alteração e extinção de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados na ESG;

k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos;

m) Zelar pelo cumprimento das recomendações do Provedor do Estudante;

n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;

o) Pronunciar-se sobre a data de início do funcionamento de cada edição dos cursos de mestrado;

p) Pronunciar-se sobre o calendário e o horário das atividades letivas e de avaliação, nos termos do calendário escolar aprovado pelo Presidente do IPCA;

q) Pronunciar-se sobre a criação de uma época excecional para os estudantes a quem falte duas unidades curriculares para a conclusão do curso;

r) Eleger um estudante membro do Conselho Pedagógico para o Conselho Consultivo;

s) Eleger um representante dos estudantes da ESG, eleito de entre e pelos membros do Conselho Pedagógico da ESG, para o Conselho para a Avaliação e Qualidade;

t) Pronunciar-se sobre alterações aos estatutos da ESG;

u) Designar um representante do Conselho Pedagógico para o Conselho Coordenador de Avaliação;

v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos e regulamentos da ESG e do IPCA;

w) Aprovar a minuta da ata no final da reunião para efeito de execução imediata.

2. A autonomia pedagógica da ESG exercida pelo Conselho Pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 3.º
(Composição e mandato)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por oito representantes do corpo docente e oito representantes dos estudantes, eleitos nos termos previstos nos Estatutos da ESG.
2. O mandato dos representantes do corpo docente e dos estudantes é de dois anos.
3. O mandato inicia-se com a posse dada pelo Presidente do IPCA ou, caso o órgão tenha sido constituído, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e termina com a tomada de posse dos novos titulares eleitos.
4. Perdem o mandato os membros que:
   a) Renunciem ao exercício do mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão;
   b) Deixem de pertencer ao universo eleitoral pelo qual foram eleitos;
   c) Sejam condenados em procedimento disciplinar por infração disciplinar grave durante o exercício das suas funções;
   d) Faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
   e) Iniciem o exercício de funções legal ou estatutariamente incompatíveis com a de membro do Conselho Pedagógico, sem prejuízo do artigo seguinte.
5. As faltas podem ser justificadas, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente no prazo máximo de 48 horas a contar do encerramento da reunião ou da cessação do impedimento.
6. A perda de mandato é declarada pelo Conselho Pedagógico na reunião seguinte ao conhecimento comprovado dos factos indicados no n.º 4, sendo imediatamente notificada ao interessado, ao Diretor da ESG e ao Presidente do IPCA.

Artigo 4.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a suspensão temporária do seu mandato e a consequente substituição temporária, por uma ou mais vezes, por período que não ultrapasse metade da duração do mandato.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se motivo relevante:
   a) Doença prolongada;
   b) Exercício de atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de provas académicas ou outras provas públicas.
3. A suspensão do mandato deve ser requerida com 8 dias de antecedência e não pode ter duração inferior a 90 dias.
4. A suspensão do mandato determina a substituição do membro com o mandato suspenso, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.
5. Findo o período de suspensão, cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

Artigo 5.º

(Vagas)

1. As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico, por suspensão de mandato ou como consequência da perda de mandato, são preenchidas pelas pessoas que figurem no lugar imediatamente a seguir ao último candidato eleito pelo respetivo universo eleitoral.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número 1, proceder-se-á a nova eleição, pelo universo eleitoral correspondente.
3. Os membros eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato em curso.

Artigo 6.º

(Direitos e deveres dos membros)

1. Os membros do Conselho Pedagógico têm o direito de:
   a) Requerer ao presidente do órgão informação sobre assuntos que sejam da competência do órgão e que sejam apresentados a deliberação;
   b) Receber a documentação indispensável à preparação da discussão dos assuntos constantes da ordem do dia;

c) Solicitar a inclusão de matérias da competência do órgão na ordem do dia das reuniões ordinárias;
d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos do artigo 11.º, n.º 2;
e) Participar nas reuniões;
f) Apresentar pedidos de esclarecimento e propostas de deliberação, desde que versem sobre assuntos incluídos na ordem do dia;
g) Solicitar esclarecimentos sobre as informações dadas pelo presidente do órgão ou pelo diretor da Escola;
h) Exercer o direito de voto;
i) Requerer a realização de escrutínio por voto secreto, quando este não seja obrigatório, nos termos do artigo 15.º;
j) Requerer aos outros órgãos e serviços administrativos da ESG o acesso a qualquer informação administrativa necessária ao exercício das respetivas funções;
k) Apresentar declarações de voto sobre deliberações da reunião.

2. São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

a) Cumprir o presente Regimento;
b) Manter vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de convocatórias;
c) Comparecer e participar nas reuniões;
d) Comparecer e participar nas atividades externas do órgão, incluindo as que deles exigem o exercício de funções de representação externa perante outros órgãos da ESG ou do IPCA ou outras entidades, públicas e privadas;
e) Justificar as suas faltas, de acordo com o procedimento previsto no artigo 3.º, n.º 5;
f) Garantir a precedência da participação em reuniões do órgão sobre quaisquer outras atividades, letivas ou profissionais, com exceção de provas académicas e concursos.

Artigo 7.º
(Presidente e Secretário)

1. O Conselho Pedagógico é presidido por um dos representantes dos docentes, eleito por escrutínio secreto por todos os membros do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico elegerá, por escrutínio secreto, um Secretário de entre os representantes dos docentes.

3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se eleitos os candidatos mais votados em cada uma das eleições.
4. No caso de empate entre os candidatos mais votados, realizar-se-á segunda volta entre eles.
5. Nos casos de impedimento ou ausência, o Presidente será substituído pelo representante do corpo docente mais antigo da categoria mais elevada.
6. Nos casos de impedimento ou ausência, o Secretário será substituído pelo docente com menor idade no início da reunião.
7. Os procedimentos previstos nos n.ºs 1 a 4 serão aplicáveis nos casos de renúncia ou perda do mandato pelo Presidente ou Secretário; nestes casos, o Presidente ou o Secretário eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 8.º
(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
   a) Representar o órgão, sem prejuízo dos casos em que se preveja a eleição de representante especial;
   b) Convocar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
   c) Abrir, encerrar e suspender as reuniões, dirigir os trabalhos, conceder ou retirar a palavra e assegurar o cumprimento das leis e dos Estatutos e a regularidade das deliberações;
   d) Dar conhecimento aos diferentes órgãos do teor das deliberações aprovadas, para que lhes seja dado cumprimento;
   e) Aceitar ou recusar os pedidos de justificação de faltas;
   f) Exercer voto de qualidade, nos casos de empate nas votações, salvo tratando-se de votação por sufrágio secreto;
   g) Assinar as atas, depois de aprovadas pelo Plenário, juntamente com o Secretário;
   h) Publicitar a atividade do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 18.º;
   i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou Regulamentos em vigor.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão expressa e fundamentada, a incluir na ata.

3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário, que delibera por maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 9.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Pedagógico, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário ou pelo Presidente:

a) Assessorar o Presidente na condução das reuniões;
b) Registar as presenças;
c) Proceder às operações de escrutínio de votações secretas;
d) Elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas de cada reunião, depois de aprovadas pelo Plenário;
e) Elaborar a súmula das deliberações aprovadas, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º;
f) Elaborar a minuta das deliberações para leitura e aprovação no final da reunião.

Artigo 10.º
(Convocatórias)

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo Presidente, através de convocatória enviada com a antecedência mínima de dois dias úteis, através de mensagem de correio eletrónico remetida para o endereço institucional (@ipca.pt ou @alunos.ipca.pt).
2. A convocatória incluirá, obrigatoriamente:
   a) A data, hora e local da reunião, sem prejuízo da alínea d);
   b) A ordem de trabalhos;
   c) A assinatura do Presidente;
   d) No caso de realização da reunião por meios telemáticos, os dados indispensáveis à participação na reunião.
3. A convocatória será acompanhada dos documentos indispensáveis ao bom funcionamento da reunião.

Artigo 11.º

(Funcionamento das reuniões)

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano, e, obrigatoriamente, no início e no final de cada ano académico.
2. O Conselho Pedagógico reúne ainda, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros ou por pedido do Diretor da ESG.
3. As reuniões realizam-se nas instalações da ESG, salvo motivos de força maior, em que podem realizar-se por meios telemáticos.
4. As reuniões extraordinárias cuja realização seja requerida por um terço dos membros ou pelo Diretor da ESG, nos termos da parte final do número dois, devem ser convocadas no prazo máximo de dez dias a contar do pedido.

Artigo 12.º

(Quórum e maioria)

1. As reuniões do Conselho Pedagógico podem realizar-se desde que estejam presentes metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Não havendo quórum à hora prevista na convocatória, a reunião poderá iniciar-se, 30 minutos depois, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções.
3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são aprovadas por maioria dos votos emitidos, não sendo admitidas abstenções quando o órgão funcione como órgão consultivo.
4. No caso das deliberações sujeitas a sufrágio secreto, em caso de empate proceder-se-á de imediato a nova votação; persistindo o empate, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, nesta, o empate persistir, proceder-se-á a votação nominal.
5. O Presidente pode verificar, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro, a existência de quórum deliberativo antes de se proceder à votação de qualquer proposta de deliberação.

Artigo 13.º

(Participação nas reuniões)

1. Têm direito a participar nas reuniões todos os membros em efetividade de funções.

2. O Diretor da ESG, caso não pertença ao órgão, participa nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
3. O Provedor do estudante e o Presidente da Associação Académica, caso não pertençam ao órgão, participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
4. Por convite do Presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico outros docentes ou membros dos órgãos de governo do IPCA.

Artigo 14.º
(Objeto das deliberações)

1. Sem prejuízo do n.º 2, só podem ser objeto de deliberação assuntos incluídos na ordem de trabalho que sejam da competência do órgão.
2. Podem ser incluídos na ordem de trabalhos assuntos da competência do órgão que sejam remetidos pelo diretor da Escola ao presidente do órgão e desde que a maioria dos membros em efetividade de funções delibere favoravelmente a sua inclusão na ordem de trabalhos.

Artigo 15.º
(Formas de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As eleições são sempre sujeitas a sufrágio secreto.
3. A requerimento de qualquer membro, pode o Conselho deliberar, por maioria de dois terços dos membros presentes, submeter a sufrágio secreto qualquer deliberação não prevista no n.º 2.
4. Em casos de manifesta urgência, devidamente fundamentada, o Presidente pode submeter a votação por correio eletrónico propostas de deliberação, que se consideram aprovadas se obtiverem o voto expresso favorável da maioria dos membros em efetividade de funções, as quais devem ser ratificadas na reunião seguinte.

Artigo 16.º
(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá o resumo de tudo que nela tiver ocorrido, designadamente a data, o local e a hora de início e de fim da reunião, os membros presentes e os demais participantes, se os houver, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho Pedagógico podem requerer que sejam incluídas na ata as suas declarações, devendo, para o efeito, redigir e entregar ao Secretário, após a sua leitura em plenário, o correspondente texto escrito.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas a aprovação pelo órgão no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Por proposta do Presidente e após deliberação do órgão, a ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, contendo pelo menos: a indicação dos membros presentes, a data, hora e local da reunião, o teor das deliberações aprovadas e os resultados da votação, devendo as minutas aprovadas ser assinadas pelo Presidente e Secretário.
6. As deliberações do Conselho Pedagógico tornam-se eficazes após a assinatura da ata ou da minuta da ata, nos termos do presente artigo.

Artigo 17.º
(Declarações de voto)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, n.º 2, os membros podem fazer constar da ata as suas declarações de voto e as razões que o justificam.
2. A intenção da apresentação de declaração de voto e as razões sintéticas que o justificam devem ser prestadas durante a reunião, devendo o respetivo texto integral ser entregue ao Secretário, por escrito, até à aprovação da ata.

Artigo 18.º

(Publicidade da atividade do Conselho Pedagógico)

1. As atividades do Conselho Pedagógico são objeto de publicitação na página da internet da ESG, sem prejuízo de outras formas de publicidade determinadas pelo Presidente do órgão.
2. São obrigatoriamente publicitadas nos termos do número anterior, sem prejuízo de outros elementos, determinados pelo Presidente:
    a. As convocatórias das reuniões;
    b. Uma súmula das deliberações aprovadas.

Artigo 19.º

(Direito subsidiário e integração de lacunas)

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, dos Estatutos do IPCA e da ESG e dos regulamentos em vigor.
2. Os casos omissos do presente Regimento serão integrados por deliberação aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 20.º

(Revisão)

1. O presente regimento pode ser revisto a todo o tempo, por proposta de um terço dos seus membros aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
2. O regimento deve ser objeto de revisão sempre que sejam alterados os Estatutos da ESG.

Artigo 21.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão aprovado pelo Conselho Pedagógico na sua reunião de 7 de maio de 2013.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.